

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025/FMS

<u>PREÂMBULO</u>	
ÓRGÃO DEMANDANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO	006/2025/FMS
PROCESSOS Nº:	833/2025/FMS
MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO
DATA DE INÍCIO:	01 de OUTUBRO de 2025
LOCAL DA SESSÃO:	Site: https://bnc.org.br
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
DIA:	01 de OUTUBRO de 2025
HORA:	09:00 H
FIM DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
DIA:	01 de OUTUBRO de 2026
HORA:	09:00 H

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins TORNA PÚBLICO para conhecimento eletrônico dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para Credenciar/contratar pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de profissionais na área da saúde no Município de Aliança do Tocantins, conforme especificações no Termo de Referência, (Anexo) I deste Edital do Credenciamento nº 006/2025-FMS, na data e horário abaixo indicados. Tal Credenciamento está autorizado, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 833/2025/FMS, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de credenciamento nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e demais anexos, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

As informações e os procedimentos deste credenciamento serão executados pela Comissão de Contratação, no endereço eletrônico licitacaoalianca2021@gmail.com e dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente à empresa associada pelos telefones: (41) 3166 6868, WhatsApp: (42) 3026-4550 e, ou através da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” pelo e-mail: contato@bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO para Credenciar/contratar pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de profissionais na área da saúde no Município de Aliança do Tocantins, conforme especificações no Termo de Referência, (Anexo) I deste Edital do Credenciamento nº 006/2025-FMS.

1.2. Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo determinado.

1.3. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, promoverá a rotatividade dos prestadores de serviços, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda.

1.4. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.alianca.to.gov.br ou através da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO PERÍODO, CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão Pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa Nacional de Compras “BNC” **pelo e-mail: contato@bnc.org.br “Acesso Identificado”**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “*Pregão Eletrônico*” constante da página eletrônica da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”.

2.3. Poderão se credenciar perante o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins as empresas aptas a participarem deste Credenciamento todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. **Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de ser requisitado.**

2.5. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, pagará ao fornecedor o valor correspondente a prestação de serviços efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.

2.6. Os interessados em celebrar o Termo de CREDENCIAMENTO para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente Edital, **a partir do dia 01 de outubro de 2025, até o término de sua vigência, que será até o dia 01 de outubro 2026,** requerimento por meio eletrônico no sistema de Bolsa Nacional de Compras (bnc.org.br).

2.7. O pedido de CREDENCIAMENTO devesse obedecer ao modelo disponível em Anexo e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item deste Edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em Formato Portátil de Documento (PDF).

2.8. Será respeitada a ordem cronológica do envio do Requerimento de Credenciamento, para seleção dos interessados.

2.9. A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital.

2.10. As relações dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e Mural Público e site do Município.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao OBJETO, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes

deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções prevista na Lei de 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou extinguir a licitação.

3.4 Todas empresas devem estar regularmente cadastrada junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” - E-mail: contato@bnc.org.br** e com o consequente credenciamento junto ao aplicativo da mesma, sendo que a apresentação do cadastramento não desobriga o participante a apresentar a documentação exigida para a habilitação relacionada no **Edital**.

a) A habilitação dos Credenciados deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral prevista neste Edital, junto a **BNC COMPRAS**.

b) O credenciamento tempestivo do licitante junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”** é *conditio sine qua non* para sua efetiva habilitação na modalidade licitatória Credenciamento.

c) Para a habilitação neste Credenciamento, a empresa deverá estar tempestivamente credenciando no sistema acima, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado.

3.5 O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto acima, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até início sessão Pública.

3.6.1 Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do agente

de contratação no sistema.

3.7 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão do Fundo Municipal de Saúde, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado ou, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.8 Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Declaração de Breve Relato ou declaração fornecida pela empresa e deverá ocorrer no credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**.

3.10 Correrá por conta das empresas todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, não sendo devida nenhuma indenização às empresas pela realização de tais atos.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**, no site: <https://bnc.org.br>

4.1 A participação Da empresa no credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1 O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentação, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

5 DA VINCULAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo Administrativo de chamamento público em que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.3 A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Este credenciamento não implica em contratação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins. Para as eventuais e futuras contratações serão realizadas, preferencialmente, a publicação de chamamento para contratação, a depender da demanda, com as condições e prazos.

6 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentos dos responsáveis pela pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do Contrato Social com todas suas alterações, se houver, ou a última consolidada e Ata ou Estatuto de Fundação devidamente registrado, sendo que o objeto do contrato deverá ser compatível com o objeto credenciado, sob pena de desclassificação;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de regularidade de tributos estadual, expedida pela unidade da federação na qual esteja localizado o domicílio ou a sede da empresa partícipe; e
- h) Certidão de regularidade de tributos municipal, expedida pela unidade da federação na qual esteja localizado o domicílio ou a sede da empresa partícipe.
- i) Cópia do comprovante de regularidade profissional no órgão fiscalizador competente;

- j) Apresentar todas as Declarações conforme apresenta o modelo em anexo neste Edital.
- k) Apresentar, juntamente com a documentação acima exigida, formulário de inscrição, Carta Proposta identificando qual item do Termo de Referência pretende se credenciar.
- 6.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
- 6.1.2 Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

6.2 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

7 DOS VALORES E DOS REAJUSTES

7.1 Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços transporte, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

7.2 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados, conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de pessoa de jurídica para a realização de atendimentos médicos, clínica geral e especialidades obedecerá a Lei 14.133/2021, artigo 74, e os profissionais contratados deverão:

***SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL ESF (ESTRATEGIA DE SAUDE NA FAMILIA):**

- 1 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade);
- 2- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF(UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- 3- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, gineco-obstétrica,

tais como, atendimentos as gestantes, hipertensos, diabéticos;

4- Realizar atendimentos de puericultura; realizar atendimentos voltados para a saúde da mulher e saúde do homem;

5- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

6- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

7- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (agente comunitário de saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD (auxiliar de consultório dentário) e TSB (Técnico de Saúde Bucal);

8- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

9- A evolução clínica deverá ser realizada no PEC (Prontuário Eletrônico do cidadão) E-SUS, ASUS APS.

10- Realizar atividades de evolução em saúde para comunidade.

11- As prerrogativas estabelecidas vão de encontro a PNAB (Política Nacional de Atenção Básica) através da Portaria 2436/2017.

12- A **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, institui nova metodologia de cofinanciamento federal do **Piso da Atenção Primária à Saúde (PAPS)**, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. A medida estabelece diretrizes orientadas pela valorização das **boas práticas na Atenção Primária à Saúde**, com o objetivo de promover maior racionalidade na alocação de recursos, aprimorar a eficiência na gestão dos serviços e induzir a qualificação do cuidado ofertado à população. O novo modelo de financiamento federal busca alinhar-se aos princípios da equidade, integralidade e resolutividade, fortalecendo a estruturação das redes de atenção e o desempenho das equipes de saúde.

13- Manter o Registro correto no e-SUS conforme estabelecido em portaria do Ministério da Saúde para alcance de indicadores.

***SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA.**

1 - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando, fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

2- Indicar a necessidade internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

3- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratorial e eletro diagnósticos) ou efetuá-los e interpretar os resultados sempre que necessário;

4- Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

5- A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;

6- Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por

eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;

7-E vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

8 - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;

9- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;

10 - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.

11- Atendimentos de urgência e emergência em geral

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA**

1- Os agendamentos serão feitos pela regulação municipal, mediante encaminhamento para ginecologista.

2 - Os encaminhamentos deverão ser entregues na UBS e posteriormente entregues na Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para posterior agendamentos.

3- Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;

4- Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.

5- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia;

6- Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

7- Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal;

8- As solicitações de exame de Ultrassom ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a unidade de básica de saúde para serem agendados ou ainda podem ser agendados pela própria central de regulação municipal.

9- Ter carga horaria disponível para cadastramento CNES.

***SERVIÇO MEDICO ORTOPEDISTA**

1- Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do município;

- 2- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- 3- Prescrever exames para apoio diagnóstico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos;
- 4- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 5- Manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência.
- 6- Elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 7- Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e regulamentos dos serviços de especialidades;
- 8- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA**

- 1- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- 2- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- 3- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- 4- Efetuar atendimento integral à saúde mental
 - Realizar anamnese;
 - Efetuar exame físico;
 - Efetuar exame psiquiátrico;
 - Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
 - Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
 - Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- 5- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 6- Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;
- 7- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- 8- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;

***SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA**

- 1 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução

dos serviços;

2 - Os resultados dos exames serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos;

3- O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

4-A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame e a elaboração e impressão do laudo de conclusão do mesmo, o qual deverá ser elaborado pela Contratada e acondicionado em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com o nome do paciente ao qual se refere;

5 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA**

1- Realizar avaliação clínica em urologia, tais como afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênica, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e para fimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinaria, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite e etc;

2- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantia integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

3- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

4- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

5- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

6- Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética,

participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

7- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

***MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL OU ESPECIALISTA EM AUTISMO/TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO:**

- 1- Realização de consultas e acompanhamentos voltados ao público infantil e adolescentes, com ênfase em TEA.
- 2- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantia integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 3- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 4- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- 5- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 6- Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- 7- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

***Terapeuta Ocupacional com capacitação em TEA:**

- 1- Realização de atendimentos especializados mensais para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, visando reabilitação e integração social, O objetivo final do terapeuta ocupacional é permitir que o indivíduo recupere ou desenvolva as habilidades necessárias para realizar as atividades da vida diária, alcançando o máximo de autonomia e uma

melhor qualidade de vida.

2 - Avaliação do **Desempenho ocupacional**: A capacidade do indivíduo de realizar atividades de autocuidado (banho, vestir-se), trabalho, lazer e outras tarefas do dia a dia.

- **Habilidades físicas**: Coordenação motora, força muscular, destreza e equilíbrio.

- **Habilidades cognitivas**: Concentração, aprendizado e funções mentais necessárias para realizar atividades complexas.

- **Habilidades sociais**: Interação e comunicação, fundamentais para o bem-estar social

1 **Desenvolver um plano de tratamento:**

- Criar um plano personalizado com base na avaliação das habilidades e necessidades do paciente.

2 - **Realizar exercícios e treinamento:**

- Empregar atividades específicas para melhorar as funções físicas, cognitivas e sensoriais.

3 - **Sugerir adaptações:**

- Recomendar adaptações no ambiente e no modo de realizar as tarefas para facilitar a independência do paciente.

4 - **Indicar dispositivos assistivos:**

- Recomendar e, em alguns casos, confeccionar ou indicar fornecedores de dispositivos como utensílios de longo alcance, cadeiras de rodas e adaptações para escrita.

5 - **Trabalhar com um espectro amplo de pacientes:**

- Atender pessoas de todas as idades, desde recém-nascidos até idosos, com diversas condições médicas como sequelas neurológicas, ortopédicas, atrasos no desenvolvimento e problemas de saúde mental.

* **Fonoaudiólogo:**

1- Atendimento em distúrbios da fala, linguagem, audição e deglutição, conforme encaminhamento da rede municipal de saúde, trabalhar com a prevenção, avaliação, diagnóstico e terapia de distúrbios e aperfeiçoamento da comunicação humana em todas as idades, abrangendo linguagem oral e escrita, voz, audição, fala, deglutição (engolir) e respiração. Atuar desde o desenvolvimento infantil até a reabilitação de adultos com doenças neurológicas, e também na orientação de familiares e na coordenação com equipes multidisciplinares.

2- **Trabalhar na Prevenção:**

- Orientar pacientes e familiares sobre cuidados vocais, higiene e estratégias para melhorar a comunicação, evitando o surgimento de problemas.

3 **Avaliação e Diagnóstico:**

- Realizar testes e exames para identificar distúrbios na fala, audição, linguagem e deglutição.

4 **Terapia e Reabilitação:**

- Desenvolver e aplicar terapias e exercícios para reabilitar funções comunicativas, vocais e de deglutição.

5 **Aperfeiçoamento:**

- Ajudar a aprimorar e otimizar a qualidade da voz, da fala e da audição.

6 **Adaptação de Tecnologias:**

- Auxiliar na seleção e adaptação de próteses auditivas, aparelhos de comunicação e outras tecnologias assistivas.

7 Trabalho Multidisciplinar:

- Colaborar com outros profissionais de saúde, como médicos, fisioterapeutas e psicólogos, para um atendimento integrado.

8 Educação Continuada:

- Oferecer treinamentos e palestras sobre saúde vocal e prevenção de distúrbios da fala para profissionais da saúde e para a comunidade em geral.

Atuar nas áreas de:

- **Comunicação:** Linguagem (oral e escrita), fala, voz, fluência e articulação.
- **Audição:** Avaliação e reabilitação auditiva, incluindo adaptação de aparelhos.
- **Deglutição:** Dificuldades em engolir alimentos, saliva ou líquidos, além de funções relacionadas à respiração e mastigação.
- **Motricidade Oral:** Funções relacionadas à boca, como respiração, mastigação e fala

***Médico Ginecologista e Obstétrico ou enfermeiro capacitado em inserção e retirada do Dispositivo Intrauterino (DIU)**

1-Realizar uma avaliação completa da saúde da paciente, descartar contraindicações e realizar o procedimento de forma segura, posicionando o DIU no útero para contracepção de longa duração

2- Funções detalhadas:

- **Avaliar Pré-inserção:**

O médico realiza a anamnese e um exame físico ginecológico para identificar possíveis infecções, lesões ou outras condições que possam contraindicar o uso do DIU.

- **Exames Complementares:**

Solicitar e interpretar exames como:

- **Beta-HCG:** Para descartar a possibilidade de gravidez.
- **Exame Citopatológico (Papanicolau):** Para verificar a saúde das células do colo do útero.
- **Ultrassonografia Transvaginal:** Para avaliar as dimensões do útero e a cavidade uterina, identificando variações anatômicas que possam dificultar a inserção.
- **Procedimento de Inserção:**
 - Utiliza um espéculo para visualizar o colo do útero e um aplicador específico para introduzir o DIU no útero.
 - Realiza a assepsia do local.
 - Mede o tamanho do útero com uma régua específica (histerometria).
 - Posiciona o dispositivo no fundo do útero e corta os fios do DIU, que ficam para fora do colo do útero.
- **Acompanhamento Pós-inserção:**
 - Agendar ultrassonografias de controle para verificar se o DIU está na posição correta.

- Realizar consultas de acompanhamento periódico (a cada 6 meses ou 1 ano) para garantir a eficácia do método e a saúde da paciente.

Por que o ginecologista é o profissional adequado?

- **Formação Específica:**

É o médico especialista em saúde reprodutiva feminina e em realizar procedimentos ginecológicos complexos.

- **Garantia de Segurança:**

A inserção do DIU é um ato que requer conhecimento aprofundado da anatomia pélvica e da técnica de inserção para evitar complicações.

- **Diagnóstico e Tratamento:**

O ginecologista pode identificar e tratar quaisquer problemas que possam surgir durante a avaliação ou após a inserção do DIU

8.2 A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato e termo de Referência, para cobertura de atendimentos de **(discriminar o serviço a ser prestado)** oferecidos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na (descrição da lotação) nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

8.3 Os serviços médicos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de Aliança do Tocantins, nos seguintes horários:

- Atendimento PSF: Segunda a Sexta – Feiras, das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 hs.
- Plantão 24 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Plantão 14 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início 17:00 horas às 7:00 horas, de segunda a sexta feira.
- Plantão 12 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 às 19:00 horas ou 19:00 horas às 07:00 horas, nos finais de semana e feriados.

8.4 Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

8.5 O fiscal é soberano na execução do serviço, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a execução de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar novos materiais e equipamentos, caso os que estejam nas unidades apresentem defeitos.

8.6. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

9 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 O prazo de vigência do credenciamento/contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e mural publico no

Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os pedidos de CREDENCIAMENTO serão analisados pela Comissão de Contratação de CREDENCIAMENTO para CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de profissionais na área da saúde no Município de Aliança do Tocantins, e homologados pela autoridade competente.

10.2 O resultado dos pedidos de CREDENCIAMENTO se dará em até 2 (dois) dias, após a primeira análise e posteriormente a cada 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Edital para a apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Estado e União e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

10.3 Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o CREDENCIAMENTO.

10.4 Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido no subitem 10.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

10.5 Antes de decidir pelo CREDENCIAMENTO, a Comissão de contratação verificara a existência de sanções que impeçam o CREDENCIAMENTO, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.6 Cadastro Nacional de Empresas inidóneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em meio eletrônico

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8 Lista de inidôneos e o Cadastro integrado de Condenações por lícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.9 Para a consulta de CREDENCIANTES pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) em meio eletrônico (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

10.10 Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou indireta do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

10.11 A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritário.

10.12 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

10.13 A decisão pela inabilitação do requerente para o CREDENCIAMENTO apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

10.14 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

10.15 A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da do contratado/credenciado

11.1 O Contratado/Credenciado, obriga se à: (

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança – TO;

II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no Termo de Referência;

III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

IV- Manter sigilo na execução dos serviços;

V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;

VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;

VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;

VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários

normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;

XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;

XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;

XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;

XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;

XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;

XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;

XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e

XIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

São obrigações da Contratante:

11.2 A Contratante obriga-se à:

I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o Edital, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e

VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

12 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento será realizado através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido. e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CREDENCIADA;

12.2 O prazo de pagamento será de até 10 (dias) dias úteis, contados a partir da data do atesto das notas fiscais, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço;

12.3 O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

12.4 consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;

12.5 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

12.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8 O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a **R\$: 2.056.899,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove mil)**, para um período de 12 (doze) meses.

12.9 Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 006/2025/FMS, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.10 A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

12.11. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 10.301.0010.2114, outros serviços de pessoa jurídica - DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIO-20%, 1.600.0000.000000 Fundo a Fundo (401 a 410)30%, 1.631.0000. 000000 – Convênios – Saúde 20%, 1.701.0000.000000- Convênios -Estado 10% FICHA:189.

13 DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota do Órgão.

13.2 A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços conforme cotação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

13.3 Havendo recusa injustificada na prestação de serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções Administrativas, deste Edital.

13.4 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata neste Edital.

13.5 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

13.6 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

13.7 Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

13.8 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

13.9 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.3 Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

14.1.1 a 14.1.12;

14.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.3 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.4 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.6 os danos que dela provierem para ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins;

14.3.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.10 As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15 DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Os credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da credenciamento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à credenciamento e à execução do contrato.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins. O Fiscal do Contrato somente atestará o fornecimento do objeto

e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;

16.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente contrato, que a representará;

16.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

16.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o fiscal do Contrato poderá, ainda, recusar os serviços, em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

16.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins demandante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

17 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de SAÚDE de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Publico, sem que assista aos contratados direito à indenização.

18 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias de expediente, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacaoalianca2021@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do Estado e Mural Publico.

18.2 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Aliança do Tocantins, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

18.3 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, situado na Rua José Bispo

dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacaoalianca2021@gmail.com

18.4 Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Credenciamento.

18.5 Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e Mural Público, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

18.6 Da decisão da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.7 Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

18.8 Negado o pedido de reconsideração pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.9 Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Estado e Mural Público.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021;

19.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação;

19.3 Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas no credenciamento respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacaoalianca2021@gmail.com

20.2 **Este Edital possui prazo de vigência de 12 (doze) meses corridos, contados do(a) a**

partir da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Mural Público e Portal transparência do Município, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

20.3 É facultada a Presidente da CC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

20.4 Fica assegurado a Presidente da CC, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, e mais, em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos envelopes, a Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento dos interessados, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços; estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todos proponentes que adquiriram o Edital.

20.5 Fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, a convocação ou não de todos os candidatos credenciados para prestação dos serviços.

20.6 Caso o Fundo Municipal de Saúde não convoque todos os candidatos credenciados, os remanescentes ficarão no cadastro de reserva, pelo prazo do credenciamento.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO.

20.8 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o candidato/empresa, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação do interessado.

20.9 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo pelo fone (63) 3377-1262, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação.

20.10 O Edital poderá ser retirado junto a CC, ocasião em que os interessados deverão imediatamente preencher (DIGITADO) o recibo e entregar em mãos na Comissão.

20.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da CC no Departamento de Licitações, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO.

20.12 Casos omissos presentes neste Edital, far-se-á prevalecer os termos do art. 92 inc. III, da Lei n.º 14.133/21, com submissão à ASSESSORIA JURÍDICA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

20.13 Fica eleito o Foro da Comarca de GURUPI - TO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aliança do Tocantins - TO, aos 29 de setembro de 2025.

Marcelo Nunes Bezerra
Presidente da CC
Substituto

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas físicas/jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO.

1.2 VAGAS DISPONÍVEIS

O Fundo Municipal de Saúde - FMS, Apresenta Para Contratação os Seguintes Serviços, Especificando-se a Discriminação do Serviço, Carga Horária, Lotação, Número de Vagas e Respectivas Remunerações, Sendo **TODOS OS PLANTÕES SOB ESCALA EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MEDIA	SOMA TOTAL
01	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na Unidade Básica de Saúde 24h, em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros.12 PLANTOES DE 24H AO MES.	serv	144	R\$ 2.259,25	R\$ 325.332,00
02	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na Unidade Básica de Saúde 24h em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, pequenas cirurgias, dentre outros. 23 PLANTOES DE 14H AO MES	serv	276	R\$ 1.298,25	R\$ 358.317,00
03	Médico Clínico Geral: Plantão hora do almoço de segunda-feira a sexta-feira exceto aos feriados, de acordo com a escala do dia.25 PLANTOES 2HORASAO MÊS	serv	300	R\$ 725,50	R\$ 217.650,00

04	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS David Araújo.40 HORAS SEMANAIS	serv	12	R\$ 19.887,40	R\$ 238.648,80
05	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS Simone Alves 40 HORAS SEMANAIS	serv	12	R\$ 19.887,40	R\$ 238.648,80
06	Médico especialista Psiquiatra Infantil ou especialista em Autismo e Transtornos do Neurodesenvolvimento. 20 ATENDIMENTOS/MÊS	serv	240	R\$226,66	R\$ 54.398,40
07	Terapeuta Ocupacional com capacitação em TEA (Transtorno do Espectro Autista). 20 ATENDIMENTOS/ MÊS	serv	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
08	Especialista em Fonoaudiologia .20 ATENDIMENTOS/MÊS	serv	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
09	Médico Especialista Ortopedista, para prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde.30 CONSULTAS/MÊS	serv	360	R\$ 217,25	R\$ 78.210,00
10	Médico Especialista Ginecologista responsável pela saúde do aparelho reprodutor feminino, realizando consultas preventivas, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas, além de orientar sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, observando a Rede Alyne que é uma iniciativa do governo brasileiro de atualização da Rede Cegonha, para promover um modelo de cuidado humanizado e integral para a saúde da gestante, parturiente, puérpera e da criança, observando as desigualdades étnico-raciais e locais regionais, conforme Nota Técnica Conjunta das Secretarias de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde sobre a Rede Alyne,	serv	360	R\$ 217,25	R\$ 78.210,00

	instituída pela Portaria GM/MS nº5.350 e Portaria GM/MS nº5.359 de 12 de setembro de 2024. Prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 30 CONSUTAS MENSAGENS				
11	Médico Ginecologista Obstétrico ou enfermeiro capacitado em inserção e retirada do Dispositivo Intrauterino (DIU) no âmbito do planejamento familiar e reprodutivo facilitando o acesso das mulheres aos direitos reprodutivos conforme Nota Técnica nº31/2023COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS, prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 7 PROCEDIMENTOS MENSAIS	serv	84	R\$ 227,50	R\$ 19.110,00
12	Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde.30 CONSULTAS MENSAIS	serv	360	R\$ 239,00	R\$ 86.040,00
13	Médico Especialista Urologista, responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças relacionadas ao trato urinário de homens e mulheres, bem como do sistema reprodutor masculino. Atua na prevenção, detecção precoce e tratamento de condições como infecções urinárias, cálculos renais, incontinência urinária, distúrbios da próstata, disfunções sexuais, infertilidade masculina e tumores urológicos. Além disso, o urologista realiza procedimentos clínicos e cirúrgicos, desde pequenas intervenções até cirurgias de alta complexidade, com o objetivo de promover a saúde urinária e reprodutiva, garantindo qualidade de vida aos pacientes. Prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 30 CONSULTAS MENSAIS	serv	360	R\$ 188,60	R\$ 67.896,00
14	Serviço Médico para realização de Exame (Ultrassonografias: Usg Pélvica, Abdome Total, Abdome Inferior, Abdome Superior, Endovaginal, Obstétrica, Mamas, Tireoide, Próstata Via Abdominal, Vias Urinarias e Rins, conforme solicitação. Prestação de	serv	1.200	R\$ 172,60	R\$ 207.400,00

serviços médicos na Unidade Básica de Saúde.100 EXAMES MENSAIS				
--	--	--	--	--

2 - FINALIDADE:

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências, para ensejar a contratação pretendida e a cima descrita.

2.2. Este documento exhibe a descrição e forma dos serviços que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins pretende adquirir a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 1.10, deste Termo, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de contratação.

2.4 O inteiro teor deste termo poderá ser requerido, 08h00min às 14h00min, junto à Comissão de Contratação, no endereço descrito acima e via e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com Sítio: <http://www.alianca.to.gov.br>

2.5 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Processo, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Termo, desde que não haja comunicação contrária da Comissão de Contratação.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Aliança do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas social e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado

de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III- participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º-As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º E vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8,080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e social que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já a Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

III - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II-A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no §1º do art. 2º desta lei
III- Assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção. proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios.

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II-Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema,

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie,

V-Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde,

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário,

VII-Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII-Participação da comunidade,

IX-Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde,

X- Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI- Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII-Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I- No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III- No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação de pessoa de jurídica para a realização de atendimentos médicos, clínica geral e especialidades obedecerá a Lei 14.133/2021, artigo 74, e os profissionais contratados deverão prestar:

***SERVIÇO MEDICO CLÍNICO GERAL ESF (ESTRATEGIA DE SAUDE NA FAMILIA):**

1 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade);

2- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF (UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

3- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, gineco-obstétrica, tais como, atendimentos as gestantes, hipertensos, diabéticos;

4- Realizar atendimentos de puericultura; realizar atendimentos voltados para a saúde da mulher e saúde do homem;

5- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

6-Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

7- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (agente comunitário de saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD (auxiliar de consultório dentário) e TSB (Técnico de Saúde Bucal);

8-Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

9- A evolução clínica deverá ser realizada no PEC (Prontuário Eletrônico do cidadão) E-SUS, ASUS APS.

10- Realizar atividades de evolução em saúde para comunidade.

11- As prerrogativas estabelecidas vão de encontro a PNAB (Política Nacional de Atenção Básica) através da Portaria 2436/2017.

12-A **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, institui nova metodologia de cofinanciamento federal do **Piso da Atenção Primária à Saúde (PAPS)**, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. A medida estabelece diretrizes orientadas pela valorização das **boas práticas na Atenção Primária à Saúde**, com o objetivo de promover maior racionalidade na alocação de recursos, aprimorar a eficiência na gestão dos serviços e induzir a qualificação do cuidado ofertado à população. O novo modelo de financiamento federal busca alinhar-se aos princípios da equidade, integralidade e resolutividade, fortalecendo a estruturação das redes de atenção e o desempenho das equipes de saúde.

13- Manter o Registro correto no e-SUS conforme estabelecido em portaria do Ministério da Saúde

para alcance de indicadores.

***SERVIÇO MEDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA.**

- 1 - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando, fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 2-Indicar a necessidade internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratorial e eletrodiagnósticos) ou efetua-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- 4-Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clinico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 5- A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;
- 6- Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;
- 7-E vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;
- 8 - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;
- 9- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;
- 10 - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.
- 11- Atendimentos de urgência e emergência em geral

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA**

- 1- Os agendamentos serão feitos pela regulação municipal, mediante encaminhamento para ginecologista.
- 2 - Os encaminhamentos deverão ser entregues na UBS e posteriormente entregues na Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para posteriores agendamentos.
- 3- Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;
- 4- Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.
- 5- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de

Ginecologia e Obstetrícia;

6- Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

7- Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal;

8- As solicitações de exame de Ultrassom ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a unidade de básica de saúde para serem agendados ou ainda podem ser agendados pela própria central de regulação municipal.

9- Ter carga horaria disponível para cadastramento CNES.

***SERVIÇO MEDICO ORTOPEDISTA**

1- Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do município;

2- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

3- Prescrever exames para apoio diagnóstico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos;

4- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

5- Manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência.

6- Elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

7- Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e regulamentos dos serviços de especialidades;

8- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA**

1- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

2- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;

3- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

4- Efetuar atendimento integral à saúde mental;

- 5-Realizar anamnese;
- 6- Efetuar exame físico;
- 7-Efetuar exame psiquiátrico;
- 8-Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- 9-Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
- 10-Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- 11-Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 12-Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;
- 13- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- 14- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função.

***SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA**

- 1 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços;
- 2 - Os resultados dos exames serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos;
- 3- O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 4-A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame e a elaboração e impressão do laudo de conclusão do mesmo, o qual deverá ser elaborado pela Contratada e acondicionado em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com o nome do paciente ao qual se refere;
- 5 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA**

- 1- Realizar avaliação clínica em urologia, tais como afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênica, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e para fimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite e etc;
- 2- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantia

integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

3- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

4- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

5- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

6- Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

7- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

***MÉDICO PSQUIATRA INFANTIL OU ESPECIALISTA EM AUTISMO/TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO:**

1- Realização de consultas e acompanhamentos voltados ao público infantil e adolescentes, com ênfase em TEA.

2- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantir integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

3- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

4- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

5- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a

conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

6- Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

7- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

***TERAPEUTA OCUPACIONAL COM CAPACITAÇÃO EM TEA:**

1- Realização de atendimentos especializados mensais para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, visando reabilitação e integração social, O objetivo final do terapeuta ocupacional é permitir que o indivíduo recupere ou desenvolva as habilidades necessárias para realizar as atividades da vida diária, alcançando o máximo de autonomia e uma melhor qualidade de vida.

2 - Avaliação do **Desempenho ocupacional:** A capacidade do indivíduo de realizar atividades de autocuidado (banho, vestir-se), trabalho, lazer e outras tarefas do dia a dia.

- **Habilidades físicas:** Coordenação motora, força muscular, destreza e equilíbrio.

- **Habilidades cognitivas:** Concentração, aprendizado e funções mentais necessárias para realizar atividades complexas.

- **Habilidades sociais:** Interação e comunicação, fundamentais para o bem-estar social

6 Desenvolver um plano de tratamento:

- Criar um plano personalizado com base na avaliação das habilidades e necessidades do paciente.

7 - Realizar exercícios e treinamento:

- Empregar atividades específicas para melhorar as funções físicas, cognitivas e sensoriais.

8 - Sugerir adaptações:

-Recomendar adaptações no ambiente e no modo de realizar as tarefas para facilitar a independência do paciente.

9 - Indicar dispositivos assistivos:

- Recomendar e, em alguns casos, confeccionar ou indicar fornecedores de dispositivos como utensílios de longo alcance, cadeiras de rodas e adaptações para escrita.

10 - Trabalhar com um espectro amplo de pacientes:

- Atender pessoas de todas as idades, desde recém-nascidos até idosos, com diversas condições médicas como sequelas neurológicas, ortopédicas, atrasos no desenvolvimento e problemas de saúde mental.

*** FONOAUDIÓLOGO:**

1- Atendimento em distúrbios da fala, linguagem, audição e deglutição, conforme encaminhamento da rede municipal de saúde, trabalhar com a prevenção, avaliação, diagnóstico e terapia de distúrbios e aperfeiçoamento da comunicação humana em todas as idades, abrangendo linguagem oral e escrita, voz, audição, fala, deglutição (engolir) e respiração. Atuar desde o desenvolvimento infantil até a reabilitação de adultos com doenças neurológicas, e também na orientação de familiares e na coordenação com equipes multidisciplinares.

2- Trabalhar na Prevenção:

- Orientar pacientes e familiares sobre cuidados vocais, higiene e estratégias para melhorar a comunicação, evitando o surgimento de problemas.

10 Avaliação e Diagnóstico:

- Realizar testes e exames para identificar distúrbios na fala, audição, linguagem e deglutição.

11 Terapia e Reabilitação:

- Desenvolver e aplicar terapias e exercícios para reabilitar funções comunicativas, vocais e de deglutição.

12 Aperfeiçoamento:

- Ajudar a aprimorar e otimizar a qualidade da voz, da fala e da audição.

13 Adaptação de Tecnologias:

- Auxiliar na seleção e adaptação de próteses auditivas, aparelhos de comunicação e outras tecnologias assistivas.

14 Trabalho Multidisciplinar:

- Colaborar com outros profissionais de saúde, como médicos, fisioterapeutas e psicólogos, para um atendimento integrado.

15 Educação Continuada:

- Oferecer treinamentos e palestras sobre saúde vocal e prevenção de distúrbios da fala para profissionais da saúde e para a comunidade em geral.

Atuar nas áreas de:

- **Comunicação:** Linguagem (oral e escrita), fala, voz, fluência e articulação.
- **Audição:** Avaliação e reabilitação auditiva, incluindo adaptação de aparelhos.
- **Deglutição:** Dificuldades em engolir alimentos, saliva ou líquidos, além de funções relacionadas à respiração e mastigação.
- **Motricidade Oral:** Funções relacionadas à boca, como respiração, mastigação e fala

***MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTÉTRICO OU ENFERMEIRO CAPACITADO EM INSERÇÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)**

1-Realizar uma avaliação completa da saúde da paciente, descartar contraindicações e realizar o procedimento de forma segura, posicionando o DIU no útero para contracepção de longa duração

2- Funções detalhadas:

- **Avaliar Pré-inserção:**

O médico realiza a anamnese e um exame físico ginecológico para identificar possíveis infecções, lesões ou outras condições que possam contraindicar o uso do DIU.

- **Exames Complementares:**

Solicitar e interpretar exames como:

- **Beta-HCG:** Para descartar a possibilidade de gravidez.
- **Exame Citopatológico (Papanicolau):** Para verificar a saúde das células do colo do útero.
- **Ultrassonografia Transvaginal:** Para avaliar as dimensões do útero e a cavidade uterina, identificando variações anatômicas que possam dificultar a inserção.
- **Procedimento de Inserção:**
 - Utiliza um espécuro para visualizar o colo do útero e um aplicador específico para introduzir o DIU no útero.
 - Realiza a assepsia do local.
 - Mede o tamanho do útero com uma régua específica (histerometria).
 - Posiciona o dispositivo no fundo do útero e corta os fios do DIU, que ficam para fora do colo do útero.
- **Acompanhamento Pós-inserção:**
 - Agendar ultrassonografias de controle para verificar se o DIU está na posição correta.
 - Realizar consultas de acompanhamento periódico (a cada 6 meses ou 1 ano) para garantir a eficácia do método e a saúde da paciente.

Por que o ginecologista é o profissional adequado?

- **Formação Específica:**

É o médico especialista em saúde reprodutiva feminina e em realizar procedimentos ginecológicos complexos.

- **Garantia de Segurança:**

A inserção do DIU é um ato que requer conhecimento aprofundado da anatomia pélvica e da técnica de inserção para evitar complicações.

- **Diagnóstico e Tratamento:**

O ginecologista pode identificar e tratar quaisquer problemas que possam surgir durante a avaliação ou após a inserção do DIU.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do MUNICÍPIO DE ALIANÇA – TO;
- 2- Prestar o serviço em conformidade com a Lei 14.133/2021, Minuta de contrato, Termo de Referência e demais normas que regulam a matéria;
- 3- Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 4- Manter sigilo na execução dos serviços;
- 5- Permitir a fiscalização e informar ao Secretário da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- 6- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

- 7- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;
- 11- Obedecer às normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- 12- Obedecer às normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- 13- Obedecer às normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;
- 14- Obedecer ao estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- 15- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- 16- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- 17- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 18 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- 19- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 20- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 21- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- 22- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- 23- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços médicos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de Aliança do Tocantins, nos seguintes horários:

- Atendimento PSF: Segunda a Sexta – Feiras, das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 hs. de segunda a sexta, exceto feriados.

- Plantão 24 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Plantão 14 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 17:00 horas as 7:00 horas da manhã.
- Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

6.1.3. O fiscal é soberano na execução do serviço, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a execução de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar novos materiais e equipamentos, caso os que estejam nas unidades apresentem defeitos.

6.1.4. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato reincidido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

7- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

7.4.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

7.4.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.4.4 O fiscal do contrato informará a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.5 O fiscal do contrato comunicará a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.4.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal de Saúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4.7. A Secretária Municipal de Saúde tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.4.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação para o controle interno para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2. Não produzir os resultados acordados,

8.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante relatórios de serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7. O fiscal de contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor mensal constante no contrato, acompanhadas pelas certidões com datas vigentes;

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.10. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao do vencido, no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de credenciamento, anexando todos os documentos exigidos para a habilitação.

9.2. Não será aceito proposta com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.

10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
-

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.2 Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO;

11.7 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.8 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

11.9 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

11.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;

12.1.3. Efetuar pagamento no prazo devido.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado e alterado, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e sanções previstas nos termos da Lei 14.133/2021.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Realizou-se pesquisa no SICAP – LCO, foram encontrados contrato dos municípios de Filadelfia e Município de Aliança do Tocantins com objeto da mesma natureza, porém alguns não exato a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins no que se refere no que se refere a credenciar/ contratar pessoas físicas e jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais médicos.

15.2. Considerando pesquisa de preço diretamente com 3 (três) empresas do ramo e os municípios citados no item 15.1, apresento orçamentos e mapa perfazendo a média total de R\$ 2.056.899,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove mil).

15.3. Considerando a pesquisa com as três empresas do ramo no ano atual e no ano anterior, podemos observar que são valores praticados no mercado, sendo assim em prática da economicidade optaremos por manter os valores anteriores, exceto os itens 4,7,8,9,12, pois o mesmo não era ofertado no credenciamento anterior e o item 13, 14 que a média está abaixo do ano anterior.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MEDIA	SOMA TOTAL
01	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na Unidade Básica de Saúde 24h, em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com	serv	144	R\$ 2.187,00	R\$ 314,928,00

	classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros.12 PLANTOES DE 24H AO MES.				
02	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na Unidade Básica de Saúde 24h em regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, pequenas cirurgias, dentre outros. 23 PLANTOES DE 14H AO MES	serv	276	R\$ 1.718,00	R\$ 474.168,00
03	Médico Clínico Geral: Plantão hora do almoço de segunda-feira a sexta-feira exceto aos feriados, de acordo com a escala do dia.25 PLANTOES 2HORASAO MÊS	serv	300	R\$ 725,50	R\$ 217.650,00
04	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS David Araújo.40 HORAS SEMANAIS	serv	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
05	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS Simone Alves 40 HORAS SEMANAIS	serv	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
06	Médico especialista Psiquiatra Infantil ou especialista em Autismo e Transtornos do Neurodesenvolvimento. 20 ATENDIMENTOS/MÊS	serv	240	R\$226,66	R\$ 54.398,40
07	Terapeuta Ocupacional com capacitação em TEA (Transtorno do Espectro Autista). 20 ATENDIMENTOS/ MÊS	serv	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
08	Especialista em Fonoaudiologia .20 ATENDIMENTOS/MÊS	serv	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
09	Médico Especialista Ortopedista, para prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde.30 CONSULTAS/MÊS	serv	360	R\$ 170,00	R\$ 61.200,00

10	Médico Especialista Ginecologista responsável pela saúde do aparelho reprodutor feminino, realizando consultas preventivas, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas, além de orientar sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, observando a Rede Alyne que é uma iniciativa do governo brasileiro de atualização da Rede Cegonha, para promover um modelo de cuidado humanizado e integral para a saúde da gestante, parturiente, puérpera e da criança, observando as desigualdades étnico-raciais e locais regionais, conforme Nota Técnica Conjunta das Secretarias de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde sobre a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº5.350 e Portaria GM/MS nº5.359 de 12 de setembro de 2024. Prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 30 CONSULTAS MENSAGENS	serv	360	R\$ 209,00	R\$ 75.240,00
11	Médico Ginecologista Obstétrico ou enfermeiro capacitado em inserção e retirada do Dispositivo Intrauterino (DIU) no âmbito do planejamento familiar e reprodutivo facilitando o acesso das mulheres aos direitos reprodutivos conforme Nota Técnica nº31/2023COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS, prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 7 PROCEDIMENTOS MENSAIS	serv	84	R\$ 220,00	R\$ 18.480,00
12	Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 30 CONSULTAS MENSAIS	serv	360	R\$ 236,00	R\$ 84.960,00
13	Médico Especialista Urologista, responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças relacionadas ao trato urinário de homens e mulheres, bem como do sistema reprodutor masculino. Atua na prevenção, detecção precoce e tratamento de condições como infecções urinárias, cálculos renais, incontinência urinária, distúrbios da próstata, disfunções sexuais, infertilidade masculina e tumores urológicos. Além disso, o urologista realiza procedimentos clínicos e cirúrgicos, desde pequenas intervenções até cirurgias de alta complexidade, com o objetivo de promover a	serv	360	R\$ 188,60	R\$ 67.896,00

	saúde urinária e reprodutiva, garantindo qualidade de vida aos pacientes. Prestação de serviço médico na Unidade Básica de Saúde. 30 CONSULTAS MENSAIS				
14	Serviço Médico para realização de Exame (Ultrassonografias: Usg Pélvica, Abdome Total, Abdome Inferior, Abdome Superior, Endovaginal, Obstétrica, Mamas, Tireoide, Próstata Via Abdominal, Vias Urinarias e Rins, conforme solicitação. Prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde. 100 EXAMES MENSAIS	serv	1.200	R\$ 153,00	R\$ 183.600,00

16 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

16.1 A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

17.2. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 10.301.0010.2114, outros serviços de pessoa jurídica - DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIO-20%, 1.600.0000.000000 Fundo a Fundo (401 a 410)30%, 1.631.0000. 000000 – Convênios – Saúde 20%, 1.701.0000.000000- Convênios -Estado 10% FICHA:189.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 29 de setembro de 2025.

Francisca Ivaneide Santos Pedrosa

Darlanne Pereira Felizardo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CRENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 006/2025-FMS.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO			
PESSOA JURÍDICA:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
Nome completo:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Profissão:			
Data de Nascimento:			
Telefone:			
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
ASSINALE ABAIXO O ITEM PROPOSTO:			
<input type="checkbox"/> ITEM 1 - Médico Clínico Geral (PLANTÃO 24 HORAS) <input type="checkbox"/> ITEM 2 – Médico Clínico Geral (PLANTÃO 14 HORAS) <input type="checkbox"/> ITEM 3 – Médico Clínico Geral (PLANTÃO 2 HORAS) <input type="checkbox"/> ITEM 4 - Médico Clínico Geral Especialista Saúde da Família – UBS DAVID ARAUJO (40 horas) <input type="checkbox"/> ITEM 5 - Médico Clínico Geral Especialista Saúde da Família – UBS SIMONE ALVES (40 horas) <input type="checkbox"/> ITEM 6 - Médico especialista Psiquiatra Infantil ou especialista em Autismo e Transtornos do Neurodesenvolvimento. <input type="checkbox"/> ITEM 7 - Terapeuta Ocupacional com capacitação em TEA <input type="checkbox"/> ITEM 8 - Especialista em Fonoaudiologia. <input type="checkbox"/> ITEM 9 - Médico Especialista Ortopedista. <input type="checkbox"/> ITEM 10 - Médico Especialista Ginecologista. <input type="checkbox"/> ITEM 11 - Médico Ginecologista Obstétrico ou enfermeiro. <input type="checkbox"/> ITEM 12 - Médico Especialista Psiquiatra. <input type="checkbox"/> ITEM 13 - Médico Especialista Urologista. <input type="checkbox"/> ITEM 14 - Médico Especialista Ultrassonografia.			

Ao assinar esta ficha de inscrição, declaro ter ciência do EDITAL CREDENCIAMENTO N°006/2025/FMS, bem como concordar com os termos que o regem.

ALIANÇA -TO; ____ / ____ /2025

Assinatura do candidato

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CREENCIAMENTO N°: 006/2025/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 833/2025/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento n° 006/2025-FMS.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ n° _____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e mail ____; **DECLARA**, para fins de participação no **CREENCIAMENTO N° 006/2025-FMS, cujo objeto é CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento n° 006/2025-FMS. conforme o disposto no ART. 7º, INC. XXXIII DA CF, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO Nº: 006/2025/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 833/2025/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 006/2025-FMS.

A empresa / Pessoa física _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ/CPF nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail ____; **DECLARA**, para fins de participação no **CRENCIAMENTO Nº 006/2025-FMS, cujo objeto é CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 006/2025-FMS.

DECLARO: Plenamente em prestar os serviços pelo preço apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança - TO, conforme o valor determinado no item _____, do Edital deste CRENCIAMENTO 006/2025-FMS.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo.

ANEXO – V

MODELO: “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO”

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO Nº: 006/2025/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 833/2025/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 006/2025-FMS.

A(O) (NOME DA EMPRESA), com end. sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº. _____, representada neste ato por _____, nacionalidade, _____, inscrito no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, in fine assinado, devido ao interesse em participar do credenciamento, em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é, **CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 006/2025-FMS, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo de Credenciamento, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA -TO

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO N°: 006/2025/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 833/2025/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 006/2025-FMS.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____; **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO N° 006/2025-FMS**, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes** da empresa acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Fundo Municipal de Saúde de Aliança/TO**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18. **DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **NÃO mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/no, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por sua Gestora Darlanne Pereira Felizardo, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o no 012.168.731-78, portador da Carteira de Identidade sob o no 4893788 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aires, no 543, Centro, Gurupi - TO.

CREDCIADO: _____, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° _____/0001-__, com endereço na _____, n° ____, _____, _____, _____ - ____, por seu Proprietário O Dr. _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, n° ____, _____, _____, _____ - ____, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 006/2025-FMS, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 14.133/21, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade/credenciamento de licitação, com fundamento na Constituição Federal de 1988; Lei n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual n° 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de credenciamento nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 006/2025-FMS, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços profissionais na área da Saúde, **(discriminação do serviço a ser prestado)** conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 006/2025-FMS, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato e termo de Referência, para cobertura de atendimentos de **(discriminar o serviço a ser prestado)** oferecidos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na (descrição da lotação) nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

3.2 Os serviços médicos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de Aliança do Tocantins, nos seguintes horários:

- Atendimento PSF: Segunda a Sexta – Feiras, das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 hs. de segunda a sexta, exceto feriados.
- Plantão 24 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Plantão 14 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 17:00 horas as 7:00 horas da manhã.
- Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

3.3 Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

3.4 O fiscal é soberano na execução do serviço, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a execução de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar novos materiais e equipamentos, caso os que estejam nas unidades apresentem defeitos.

3.5. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se à:

I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o Edital, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e

VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

5.1 O Contratado/Credenciado, obriga se à: (discriminar os serviços a ser prestado de acordo o termo de referência), bem como:

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança – TO;

II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no Termo de Referência;

III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

IV- Manter sigilo na execução dos serviços;

- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;
- XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;
- XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO/CREDENCIADO, pelo serviço prestado o valor de:(descrição do serviço, lotação e carga horária).

§1º. O Contratado que for credenciado no rito deste Edital de Credenciamento n.º 006/2025/FMS, do Termo de Referência anexo - I, perceberá pelo serviço correspondente às horas trabalhadas, ou seja fracionado e/ou horas acrescidas a cada plantão.

§2º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subseqüente ao vencido.

§3º. O Contratado deverá aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

§4º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual, ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada através do Fiscal de Contrato, _____ o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato.
- V - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência partir da assinatura até ___ de _____ 202_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 107 e 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Compete ao Setor Jurídico dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aliança do Tocantins - TO, aos ___ dias do mês de _____ de 2025.

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde

Credenciado/Contratado
CNPJ nº _____/0001 _____

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____